REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 62/2023
Institui o Projeto Nova Fase e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Nova Fase, que designa uma reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estagiários e menores aprendizes das instituições do Poder Executivo desta capital a filhas de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º As jovens que serão inteiradas pelo Programa terão idade mínima de 14 (quatorze) anos e idade máxima de 29 (vinte e nove) anos.

Art. 3º As mães cujas filhas serão alcançadas por este Programa terão que, obrigatoriamente, estar inseridas ou haver passado, nos últimos 4 (quatro) anos, em programas de acolhimentos às mulheres vítimas de violência desta Capital.

Art. 4º O acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de preenchimentos das vagas deste programa será de incumbência da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

Art. 5º Não havendo número suficiente de candidatos aprovados, enquadrados nos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

Art. 6º Está Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna